



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº DO CONTRATO: 012/2023

PROC. ADM.: 0257/2023

CONTRATO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 – PROCESSO Nº 0257/23, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E IMAGEM & ARTE PROJETOS GRÁFICOS E CULTURAIS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.606.412/0001-30**, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **AMILTON MACHADO DOMINGUES**, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 0641436131, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 770.208.637-87, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Elisiário de Sousa, Nº 1003 –Vila Norma – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **IMAGEM & ARTE PROJETOS GRÁFICOS E CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **16.717.063/0001-01**, com sede na Rua Pau Brasil, nº83- Vilage São Roque – Miguel Pereira – RJ, CEP **26.900-000**, representado neste ato pelo Sr. **SERGIO ALLAN MAIA FARIAS**, brasileiro, solteiro, designer gráfico, portador da cédula de identidade nº **07163461-2**, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº **877.830.297-87**, domiciliado na Rua José Dias Valente, nº98 –Ponto Chiq – Nova Iguaçu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 009/23, e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto - O Contrato tem por objeto a digitalização de documentos da Câmara Municipal de São João de Meriti, englobando reposição de peças novas e originais, conforme especificações, quantitativos nos termos do Anexo I e II do Edital Nº 009/203.

Cláusula Terceira – Do Valor - O valor total do Contrato é de R\$ 122.500,00(cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), pagamento em até 10 (dias, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 020101; Programa de trabalho 020101-01.122.0042.2.126; Elemento de Despesa 3.3.90.40.00. Nota de Empenho Nº 123.

Cláusula Quinta – Do Pagamento - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal de São João de Meriti, em parcelas mensais e ou mediante a apresentação da conclusão do serviço com NFe devidamente atestada, seguindo orientações da Administração.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência - O presente contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante - Efetuar o pagamento ajustado. Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato. Prestar a contratada todas as informações necessárias para execução do objeto.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme termo de referência. A contratada deverá dar prioridade no atendimento, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, no prazo de 24(vinte e quatro) horas para atender ao chamado, contados a partir da solicitação. O funcionário deve estar treinado, uniformizado e identificado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, proceder à manutenção preventiva nos equipamentos.

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima – Das Penalidades - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.



Estado do Rio de Janeiro

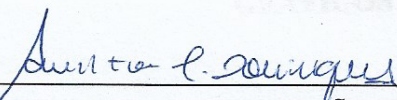
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

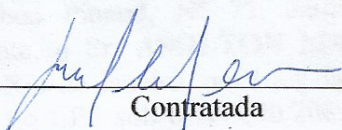
Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista neste Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro - Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 01 de Novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Contratante



Contratada

Testemunha

Testemunha

